40.ª Sessão Data 05/12/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 18 de outubro de 1956 na cidade de Rancharia/SP, Daniel Ferreira dos Santos cresceu em uma família de 7 filhos. Seus pais, Manoel Ferreira e Maria Anunciada dos Santos (in memoriam), mudaram-se para Praia Grande em meados de 1.974, onde foram recebidos pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ministério de Santos.

Foi o 1° líder de mocidade em Praia Grande, escalado pelo Pr. Paulo Alves Corrêa, hoje Presidente do Ministério. Por duas vezes tesoureiro e auxiliar do então pastor, Elizeu Alves Corrêa e consagrado ao diaconato em 1982 pelo mesmo.

Com a chegada do Pastor João Alves Corrêa Filho à Praia Grande, ainda servindo a Deus com alegria e desempenho foi consagrado ao Presbitério em 01/07/1995.

Casado com a diaconisa Ione Ribeiro dos Santos, pai de 4 filhos: Luciano, Lilian, Leila e Leticia, criados no temor do Senhor, hoje todos servem a Deus. Sua esposa e filhas colaboraram na área administrativa da Igreja com seu apoio e incentivo.

Foi um dos pioneiros a trabalhar na fundação do Novo Templo Sede em Praia Grande, sendo hoje voluntário e sempre se colocando à disposição para o crescimento da Igreja e Ministério.

Atualmente é o 1° Dirigente da Congregação do Balneário Esmeralda II, todavia já cooperou em congregações do Canto do Forte ao Jd. Real, procurando servir a Deus e ao Amado Ministério com zelo e dedicação, conforme diz a Palavra de Deus em II Timóteo 2.15: "Procura apresentar-se a Deus aprovado, como obreiro que não tem de que se envergonhar, que maneja corretamente a palavra da verdade".

Pelo exposto é que submeto à elevada apreciação deste Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/23

Outorga o Título de Cidadão Praiagrandense ao Senhor DANIEL FERREIRA DOS SANTOS e adota providências correlatas.

Artigo 1º - Fica outorgado o Título de Cidadão Praiagrandense ao Senhor Daniel Ferreira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 05 de dezembro de 2023.

João Corrêa Neto
Vereador